



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 259/2020  
Data: 31/01/2020 Horário: 10:44  
Legislativo - PLO 26/2020

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga” de reconhecimento às iniciativas de instituições públicas e privadas que favoreçam a integração das pessoas com deficiência física.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Institui o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas de instituições públicas e privadas que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência física:

- I – Reserva de postos de trabalho específicos pela empresa com até 100 (cem) funcionários;
- II – Capacitar e treinar para o exercício de funções de maior remuneração;
- III – Favorecer a acessibilidade, tanto para funcionários como para o público em geral;
- IV – Promover ou patrocinar eventos culturais, de lazer, desportivos dirigido a esse argumento;
- V – Auxiliar entidades que atuam com treinamento e cursos de profissionalização dessas pessoas;
- VI – Implantar aparelhos ergométricos adaptados a essas pessoas para melhor execução de suas atividades.

Art. 3º As instituições públicas e privadas interessada em obter o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga”, deverá requerê-lo junto a Prefeitura Municipal, que estabelecerá a concessão do título como forma de reconhecimento e fará entrega em evento oficial.

Art. 4º A Prefeitura está autorizada a criar o “Cadastro-Inclusão”, administrado exclusivamente pelo Poder Executivo, para reunir instituições públicas e privadas interessadas em integrar o programa e receber o referido Selo.

Parágrafo único. O “Cadastro Inclusão” pode ser feito através de convênios, termos de parceria com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos.

Art. 5º As instituições públicas e privadas contempladas terão direito ao uso publicitário do título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de janeiro de 2020.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

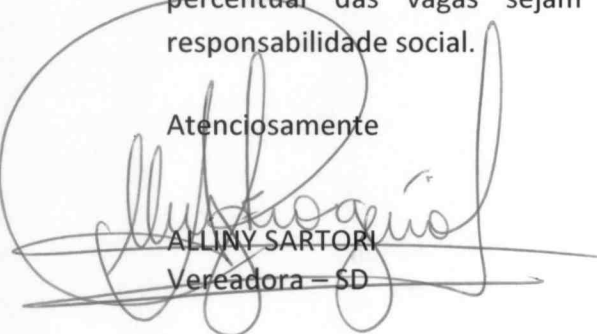
**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A presente proposição visa incentivar de instituições públicas e privadas de nosso município a implantarem medidas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência, reconhecendo-lhe o mérito de tais iniciativas de concessão do selo "Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga".

Esse título não se faz pela obrigatoriedade das instituições públicas e privadas destinarem um percentual das vagas sejam preenchidas por portadores de deficiência, mas pela responsabilidade social.

Atenciosamente

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP**

